



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de Munhoz/MG**, com renovada satisfação, vimos à presença de Vossas Excelências, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº \_\_ de 29 de janeiro de 2021.

Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com entidade de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais

A autorização para a associação deste Município à Associação Mineira dos Municípios encontra respaldo constitucional no inciso XII, do art. 29, da Constituição Federal, que prevê como preceito a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Os Municípios são espaços importantes de contribuição de alternativas para ampliar a inclusão social, desenvolver políticas de empregos e renda e construir redes de cooperação locais e globais. Querem, por isso, ser sujeitos da construção de desenvolvimento do país.

Neste contexto a Associação Mineira dos Municípios tem por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns aos Municípios mineiros, pugnar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios, convergir interesses, objetivando coordenar, representar e defender os direitos institucionais, promovendo evolução e melhoria, bem como representar judicial e extrajudicialmente seus associados, nas esferas federal e estadual.

A Associação Mineira dos Municípios, além da constituição associativa, representa um movimento organizado que têm como missão definida em seu estatuto social, formular diretrizes no movimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

municipalista nacional, tendo por meta a descentralização político-administrativa da União e dos Estados membros em favor dos Municípios, atuar com total autonomia diante de qualquer esfera governamental ou poder, primar pela discussão políticas de Estado, sem subserviência a ideologias, partidos políticos, poderes ou governos, defendendo sempre o respeito à autonomia dos Municípios e aos interesses da gestão municipal, ser a instância de representação formal dos seus associados, pugnando por seu fortalecimento como maior entidade do municipalismo Mineiro.

A Associação Nacional dos Municípios, entre outros objetivos, atuará no desenvolvimento local, nos aspectos educacionais, culturais e sociais, orientando e fomentando ações de incentivo ao aproveitamento do capital humano e social das comunidades, objetivando torná-las protagonistas do crescimento individual e coletivo.

Para manter esta estrutura, a entidade recebe necessariamente a contribuição dos municípios filiados, no valor mensal de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), para atender as despesas correntes.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa

  
**DORIVAL AMÂNCIO FROES**

Prefeito Municipal de Munhoz/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 09, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com entidade de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais."

**DORIVAL AMÂNCIO FROES**, prefeito municipal de Munhoz/MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de filiação à Associação Mineira dos Municípios – AMM –, entidade privada sem finalidade lucrativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 20.513.859/001-01, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu Estatuto Social.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente para Associação Municipal de Municípios – AMM – em valores que forem definidos pela Assembleia Geral, na forma prevista no Estatuto Social da entidade.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, devendo ser suplementadas, caso necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Munhoz/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



**DORIVAL AMÂNCIO FROES**

Prefeito Municipal de Munhoz/MG